



**047, de 25 de outubro de 2010.**

**APROVA LOTEAMENTO NEIVA FONTANIVE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS,** no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislação pertinente à matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o **LOTEAMENTO NEIVA FONTANIVE**, de propriedade de Neiva Terezinha Fontanive, portadora do RG nº 7007568582, e inscrita no CPF sob o nº 248.894.580-34, situado na Rua Ipiranga, lado ímpar da numeração, distante 32,30 m (trinta e dois metros e trinta centímetros) da esquina com a Via Roma, em Serafina Corrêa/RS, objeto da Matrícula nº 7.875 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com área total de 19.974,30 m<sup>2</sup> (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta centímetros quadrados), com uma área loteada de 13.651,25 m<sup>2</sup> (treze mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), ocupada por 17 (dezesete) lotes, com uma área de lotes de 7.409,50 m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com uma área de ruas de 3.160,50 m<sup>2</sup> (três mil, cento e sessenta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), uma área de recreação de 2.071,00 m<sup>2</sup> (dois mil, setenta e um metros quadrados), e uma área institucional de 1.010,25 m<sup>2</sup> (um mil, dez metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), restando uma área remanescente de 6.323,05 m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados e cinco centímetros quadrados).

**§ 1º** Nos termos do *caput* deste artigo, foi efetuado a verificação das obras e aprovado um cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



## 047, de 25 de outubro de 2010.

§ 2º A aprovação do loteamento se deu em observância aos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4771/65 e demais legislação pertinente, inexistindo faixas de preservação permanente ao longo de águas correntes ou dormentes.

§ 3º Inexistem faixas de domínio público de rodovia e ferrovia a serem respeitadas.

§ 4º Foram cumpridos todos os requisitos da Licença de Instalação, sendo que a mesma substitui aprovação por órgão de saúde, conforme convênio firmado entre a municipalidade e a FEPAM.

**Art. 2º.** Os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 120/65 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de outubro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_